



AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **220 / 2019**

DISPENSA Nr. **52 / 2019**

OBJETO Aquisição de SERVIDOR ESTORAGE (+) HDs, para Sistema de Backup do Servidor de Dados

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Administração

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 20 - 44,90,52 (Permanente)

OBJETIVOS : Substituição imediata de Servidor de Backup que “queimou”, deixando todo os dados da Administração Municipal (servidor de dados) sem Copias de Segurança, servidor este onde estão armazenados todos os Bancos de Dados dos Sistemas em funcionamento na sede da Administração Municipal (Compras, Licitações, RH, Contabilidade, Tributos, etc...)

Tenente Portela, 19 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTORIZADORES:

Clairton Carboni - Prefeito Municipal

Adriane S. Morais – Respondendo p/ Secretária de Finanças

SOLICITANTE:

Adriane S. Morais - Secretária /// Marcelo dos Santos - T. I

Ciente::

Elisangela B. Lutz – Presidente



1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 101/2019**, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a REALIZAÇÃO de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso IV** de Lei 8.666/93, para a **AQUISIÇÃO DE SERVIDOR STORAGE (+) HDs**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **AQUISIÇÃO de: UM SERVIDOR STORAGE de 4 Baias (+) DOIS HD de 10 TB cada**, conforme itens descritos no anexo 1 do edital.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - As aquisições de baseiam em REGIME DE URGÊNCIA tendo em vista que com a "queima" do equipamento que realizava os Backup diários do Servidor de Dados, deixa todos os Bancos de Dados dos Sistemas utilizados pela Administração Municipal vulneráveis, não sendo possível a espera de Processo Licitatório tipo Pregão para aquisição dos mesmos, pois necessitariam de vários dias até a "real" aquisição do equipamento, pelo qual optou pela Dispensa com a coleta de Orçamento junto a empresas que comercializam este tipo de equipamento, para o qual as mesma ficaram cientes do regime de urgência na sua aquisição.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do "Códex Licitatório", segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, "in verbis":

"...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento " (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)



2.1.2 - Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa,

posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite,** submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR GLOBAL DOS ITENS .

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES e da ENTREGA :

3.1 - Os ""Produtos "" deverão ser Novos, Não Remanufaturadas e, que atendam a descrição contidas no Anexo 1 deste instrumento e no Orçamento colhido.

3.2 – Os Produtos TERÃO uma GARANTIA mínima de 12 (doze) meses.

3.3 – Após Recebimento da Autorização de Entrega a Contratada TERÁ prazo de no MÁXIMO 3 (três) dias úteis para efetuar a entrega dos itens junto a Administração Municipal, prazo este previsto no Orçamento colhido..



4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos PRODUTOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **DKR COM. EQUIPAM PARA INFORMÁTICA LTDA** - CNPJ: **01,358,767/0001-50**- Endereço: Av Luis Carlos Prestes, 27 – Centro – Tenente Portela – RS.

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a) - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b) - Certidão Negativa do FGTS;
- c) - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d) - Certidão Negativa Estadual ;
- e) - Certidão Negativa Trabalhista;

5 - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 – Valor dos itens::

I – Servidor Storage 4 Baias - R\$: 5.540,00

II – HD p/ Storage 10 Tb – R\$: 1.980,00 (x) 2 Pçs = R\$: 3.960,00

5.1.1 - Valor total da Aquisição - R\$: **9.500,00**

6- DA GARANTIA:

6.1 - *Os Produtos TERÃO uma GARANTIA Mínima de 12 (DOZE) meses contra defeitos de fabricação e, de Entrega.*

6.2 - DA VALIDADE DO CONTRATO:

6.2.1 – *O Contrato terá vigência de DOZE MESES a contar de sua Assinatura, prevalecendo assim com a garantia das peças;*

7- DO PAGAMENTO:

7-1 - *O pagamento SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços e peças;*



8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20 – 44,90,52 - Permanente – Secretaria de Administração

9 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretario Municipal de ADMINISTRAÇÃO– pelo **Sra. Adriane S. Moraes – Fone: 55-3551- 3400**

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil

Tenente Portela, 19 DE NOVEMBRO DE 2.019

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Juridico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal



>> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Un	SERVIDOR STORAGE com 4 Baías, permitindo até 48 Tb, c/ 2 Portas LAN e 2 Portas USB 3.0.. **** Produto ""Indicado"" pela Assistência Técnica e pela Empresa de Manutenção do Servidor de Dados:: EX 4100 da WD ...		5.540,00	5.540,00
2	2,00	Un	HD p/ Servidores Storage, com 10 Tb.. *** Produto ""Indicado"" pela Assistência Técnica e pela Empresa de Manutenção do Servidor de Dados:: Western Digital - WD 100EFAX de 10 TB....		1.980,00	3.960,00
Total						9.500,00

- DEMAIS PROPOSTAS APURADAS:

\$ - TATIANE RAQUEL HINERASKI (JG Informática)- {27904312000186}- Valores R\$: 6.300,00 (+) 5.060,00 (=) R\$: 11.360,00

\$ - VISTA GAÚCHA INFORMÁTICA LTDA – {05017383000124}- - Valores R\$: 6.600,00 (+) 5.100,00 (=) R\$: 11.700,00



> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr 220 / 2019

Dispensa de Licitação - Nr. 52 / 2019

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93**, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 19 DE NOVEMBRO DE 2.019

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877